



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20220808-01/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001

ASSUNTO: PARECER CONTROLE INTERNO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 30,756 KM DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO, 3,491KM DO RAMAL TAPERINHA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'22.78"S - LONG.: 47°00'03.58"W FINAL – LAT. 00°52'11.24"S - LONG.: 46°58'45.09"W; 5.459KM DO RAMAL SACATANDEUA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'35.36"S - LONG.: 47°00'32.74"W FINAL – LAT. 00°51'26.56"S - LONG.: 47°01'37.00"W; 4,281KM DO RAMAL TRANSMACACO 1, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'45.62"S - LONG.: 47°01'02.25"W FINAL – LAT. 00°55'44.24"S - LONG.: 47°01'26.14"W, 7,271 KM DO RAMAL TRANSMACACO 2 , COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°55'46.69"S - LONG.: 47°01'41.49"W FINAL – LAT. 00°58'47.97"S - LONG.: 47°02'09.17"W; 4,004KM RAMAL DO DOCA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°57'10.58"S - LONG.: 47°02'29.58"W FINAL – LAT. 00°56'49.14"S - LONG.: 47°04'28.59"W; 1,989KM DO RAMAL DA SIMONE, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°55'33.58"S - LONG.: 47°04'14.03"W FINAL – LAT. 00°56'04.14"S - LONG.: 47°03'26.25"W; 3,541KM DO RAMAL DO ARARIBA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°54'03.31"S - LONG.: 47°02'16.68"W FINAL – LAT. 00°52'38.98"S - LONG.: 47°03'04.97"W NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU, CONFORME PROCESSO Nº 2022/791333 - CONVÊNIO Nº 199/2022 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN/PA.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Quatipuru – Pará, apresentamos Parecer sobre CONSTITUI OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 30,756 KM DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO, 3,491KM DO RAMAL TAPERINHA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'22.78"S - LONG.: 47°00'03.58"W FINAL – LAT. 00°52'11.24"S - LONG.: 46°58'45.09"W; 5.459KM DO RAMAL SACATANDEUA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'35.36"S - LONG.: 47°00'32.74"W FINAL – LAT. 00°51'26.56"S - LONG.: 47°01'37.00"W; 4,281KM DO RAMAL TRANSMACACO 1, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°53'45.62"S - LONG.: 47°01'02.25"W FINAL – LAT. 00°55'44.24"S - LONG.: 47°01'26.14"W, 7,271 KM DO RAMAL TRANSMACACO 2 , COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°55'46.69"S - LONG.: 47°01'41.49"W FINAL – LAT. 00°58'47.97"S - LONG.: 47°02'09.17"W; 4,004KM RAMAL DO DOCA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°57'10.58"S - LONG.: 47°02'29.58"W FINAL – LAT. 00°56'49.14"S - LONG.:

47°04'28.59"W; 1,989KM DO RAMAL DA SIMONE, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°55'33.58"S - LONG.: 47°04'14.03"W FINAL – LAT. 00°56'04.14"S - LONG.: 47°03'26.25"W; 3,541KM DO RAMAL DO ARARIBA, COORDENADAS: INÍCIO – LAT. 00°54'03.31"S - LONG.: 47°02'16.68"W FINAL – LAT. 00°52'38.98"S - LONG.: 47°03'04.97"W NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU, CONFORME PROCESSO Nº 2022/791333 - CONVÊNIO Nº 199/2022 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN/PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

I. DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que este Departamento de Controle Interno manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da seguinte secretaria municipal:

- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

II. DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal supracitada, em resumo, *justifica que o objetivo é atender as demandas públicas estabelecidas pela gestão municipal, visando o desenvolvimento do município e melhor qualidade de vida ao cidadão, seja na oferta de serviços ou pela aquisição de produtos que atinjam esse objetivo pétreo da gestão pública* e, sendo assim, requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento a legislação, necessita à

propositura sua submissão aos instrumentos que normatizam os procedimentos licitatórios em âmbito nacional.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, em especial o art 22, § 1º, com observância da alínea C, do Inciso I, §3º da alínea C do Inciso II, do Art. 23, e as minúcias do Art. 114, desta mesma lei, e demais legislações correlatas à pauta.

IV. DA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO CERTAME

Resultante dos procedimentos acima citados, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que a Empresa abaixo relacionada foi habilitada, que, após devido credenciamento, isto é, cumprindo os prazos legais específicos ao cadastramento de participantes para esta modalidade de licitação, apresentou proposta dentro da realidade mercadológica regional, finalizando o processo como a Empresa vencedora: **W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI, CNPJ: 11.732.523/0001-49**, a mesma apresentou a proposta no valor de **R\$ 4.130.904,38 (quatro milhões, cento e trinta mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**. Haja vista, credenciada para a sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF permitindo a participação de documentos da empresa capaz de atestar esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição da empresa.

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório constam acostados no processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no Mural de Licitações ou Geo-Obras, e no Portal da Transparência Pública Municipal, e apreciados por este Controle Interno para emissão deste parecer conclusivo. Dados acima expostos passam a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

V. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao

que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento deste Departamento de Controle Interno de Quatipuru, Estado do Pará.

Assim posto menciona que a legislação nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Em âmbito municipal, a Lei orgânica, e demais legislações próprias do município correlatas ao assunto, permitiram a criação de Secretarias Municipais e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas Secretarias Municipais.

Com este entendimento, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização de custeio das despesas do objeto requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais impetrante da demanda.

A Lei 8.666/93 constituiu a modalidade CONCORRÊNCIA para normatização de contratações públicas que atendam necessidades da gestão, com limites de gastos preestabelecidos no Art. 23, sendo que para obras e serviços de engenharia a normatização consta no Inciso I, alínea b, e para compras, no Inciso II, alínea b.

É pacificado, que a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, e, na esteira deste entendimento, constatasse que a gestão municipal impôs esta exigência legal, sendo atendida em sua totalidade pelos participantes.

A concorrência é modalidade de licitação utilizada para objeto de valor elevado. A matéria é regulada pelo art. 23, I, alínea c, e II, alínea c, verbis: Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços – até R\$

3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e; **c) concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).**

Alocando o processo em pauta ao entendimento jurídico acima, confirma-se que a despesa presente é do tipo comum, que a despesa prevista enquadra-se nos critérios de valoração predeterminados pela lei de licitações, e, indispensável referendar, que o valor final das propostas encontra-se dentro do limite estabelecido pela lei de licitações, e, portanto, há cumprimento da legislação.

Por fim da legalidade, revisando a dotação orçamentária acima detalhada, confirmo haver créditos orçamentários neste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Pode-se constatar também que o processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou de seus agentes, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições de atender demanda pública da gestão municipal em sentido geral, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concorda com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, este Controle Interno RECOMENDA:

- 1) Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- 2) Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- 3) Que, procedidas às assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- 4) Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo erigido pelo artigo 61, da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Quatipuru/PA, 22 de setembro de 2022.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ